

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/2000/A, DE 10 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO E REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

A Comissão de Economia reuniu, no dia 15 de Junho de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2001 - ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/200/A, DE 10 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO E REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 227°, da alínea o) do artigo 228°, e do número 1 do artigo 232°,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 31° e do número 1 do artigo 34°, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando alterações ao REGIME DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO E REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma. Com efeito com esta proposta pretende-se atalhar em definitivo interpretações alusivas de pretensa descentralização das infracções ao regime previsto no Decreto-Lei nº 316/95, de 28 de Novembro, alicerçadas na do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, não prevê explicitamente tal criminalização. Como aliás em boa lógica jurídica não lhe competia.

Mas, para que não se proteste qualquer desigualdade a este respeito, a proposta governamental, propõe a sua explicação através de dois aditamentos no artigo do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto referente às de dois tipos de infracção. No final do nº 2 do artigo 2º e com a alteração do nº 3 do artigo 20º, transcreve-se as posições constantes do artigo 20º do Decreto-Lei nº 432/82, de 22 de Outubro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão acordo propor a alteração do artigo 1º da proposta no sentido de dar uma nova redacção alínea h) do nº 1 do artigo 20º do diploma, para que se faça corresponder na Região os valores máximos e mínimos da coima ao que é praticado no território continental português.

Assim, o artigo 1º da proposta adopta a seguinte redacção:

Artigo 1º

"Artigo 2°

(...)

1. (...)

- a) (...)
- b) (...)

Artigo 20°

(Contra — Ordenações)

1. (...)

a) (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Exploração de máquinas em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de 50.000\$00 a 250.000\$00 por cada máquina, e acessoriamente, atenta à gravidade e frequência da infraçção, apreensão e perda das mesmas a favor da Região;
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

2. (...)

Artigo 24°

(Fiscalização)

Para além da alteração acima referida, a Comissão propõe a eliminação do artigo 2º da proposta em apreço".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD, PP e PCP que reservaram a sua posição definitiva para o plenário.

Ponta Delgada, 15 de Junho de 2001.

A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, Dionísio de Sousa